



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3405 PROJETO DE LEI N° 67/2006

“Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 67/2006

“Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

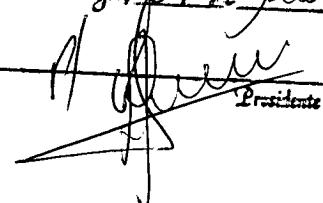
Pirassununga, 04 de setembro de 2006.

Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

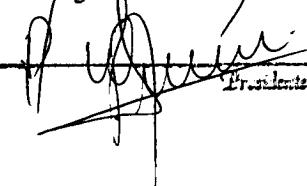
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de setembro de 2006


Presidente

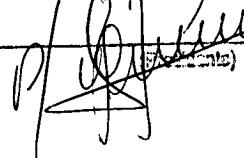
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de setembro de 2006


Presidente

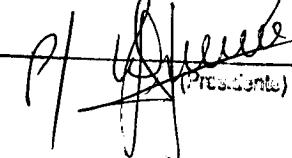
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

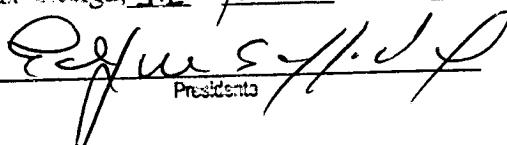
Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de setembro de 2006

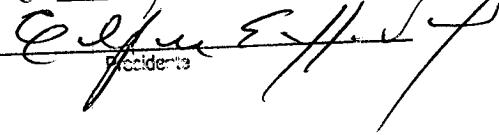

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de setembro de 2006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A Lei Estadual 10.858 de 31 de agosto de 2001 garante aos professores da rede pública estadual de ensino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de ingressos cobrados em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Desta forma, medida de justiça se faz agraciar os professores da rede municipal de ensino com o mesmo benefício.

Concluindo, apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que submetido à apreciação de seus componentes, certamente será examinado com atenção, levando-se em conta a necessidade de se tratar igualitariamente a classe dos professores.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Pirassununga, 04 de setembro de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *instituir a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asd/ba.



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *instituir a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.

Valdir Rosa
Presidente
SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *instituir a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 67/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *instituir a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

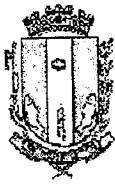
Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 230/2006

Sala das Sessões, 11 de 09 de 06

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 67/2006***, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa ***instituir a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.***

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Dr. José Arantes da Silva

Natal Lula
11 set 2006

Magato

11/09/06

Cmp/asdba.

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006 -

"Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

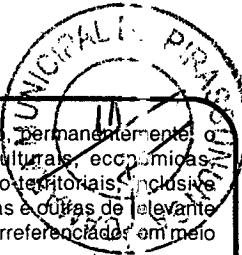
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



- II - operar o sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
- III - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e cicloviário;
- IV - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
- V - utilizar sistemas inteligentes de tráfego para o monitoramento, controle e fiscalização dos veículos;
- VI - implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
- VII - realizar o planejamento cicloviário e elaborar legislação específica para este setor;
- VIII - regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 115 São objetivos da Circulação e Transportes:

- I - regulamentar o esquema de circulação e melhorar a segurança de malha viária, compatibilizando o ambiente urbano e criando um "filtro" de vias hierarquizadas - expressas, arteriais, coletoras e locais - que propiciem a organização de um sistema homogêneo gerando eficácia e segurança;
- II - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, pessoas portadoras de deficiência e crianças;
- III - consolidar o quadrilátero central, formado pelas vias Avenida Newton Prado, Avenida Painguás, Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes e rua Major Pereira como "coração" da área urbana do distrito sede;

Art. 116 São diretrizes da circulação e transportes:

- I - indicar nova alternativa de traçado, caso haja demanda ultra-regional, para o traçado da ferrovia;
- II - criar Diretoria de Trânsito com funções técnicas, educativas, repressivas e informativas e o Plano Diretor de Transportes;
- III - rever os trajetos e as desproporionalidades de carregamento das linhas locais; facilitar o acesso aos vazios urbanos existentes dentro do perímetro urbano, especialmente os próximos ao núcleo central proporcionando-lhes uso do solo mais adequado e diminuir o elevado número de óbitos por acidentes com veículos motorizados no município;
- IV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais;
- V - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;
- VI - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

Art. 117 São ações estratégicas da circulação e transportes:

- I - reservar espaço no viário estrutural para os deslocamentos do transporte coletivo, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

Seção I

Da Hierarquização de Vias

Art. 118 Fica instituído o sistema básico de hierarquização de vias, conforme mapa anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A hierarquização de vias constantes do mapa anexo, compõe-se das seguintes vias:

- I - anel viário perimetral expresso, identificado em cor preta;
- II - vias arteriais identificadas em cor azul;
- III - vias coletoras de 1º grau, identificadas em cor vermelha;
- IV - vias coletoras de 2º grau, identificadas em cor amarela;
- V - vias locais, identificadas com duas linhas paralelas em cor preta.

TÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 119 O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físicas e territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações por meio de publicação anual na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores - Internet, bem como seu acesso aos municípios, por todos os meios possíveis.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 O Plano Diretor será revisado a cada cinco anos.

Art. 121 Fica revogada a Lei Complementar nº 6, de 7 de junho de 1993.

Art. 122 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 De Outubro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

"Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino. Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais. **Art. 2º** Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. **Art. 3º** A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.220 na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, Projeto de aquisição de 01 (um) Reservatório metálico para água tratada com capacidade para 200m³, no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme consta do anexo a esta Lei. **Art. 2º** Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta